



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0170/2015

A Cidade de Esmirna, também conhecida como Izmir, é tida como a pérola do Egeu.

Localizada na península da Anatólia, na Turquia, e banhada pelo Mar Egeu, contíguo ao Mediterrâneo, essa cidade histórica, cujas origens perdem-se no passado, é a terceira maior do país, contando atualmente com mais de 3,3 milhões de habitantes, ficando atrás apenas de Istambul, e da própria capital da Turquia, Ancara.

Foi habitada durante sua história por diversas etnias, como os Eólios, seus prováveis fundadores, Jônios e Lídios, na antiguidade, tendo posteriormente integrado o Império Romano do Oriente, o Império Bizantino e depois o Otomano, quando se tornou um dos portos mais importantes e movimentados do mundo até o Séc. XIX.

Em razão de seu movimentado comércio, atraiu negociantes de todas as origens, especialmente franceses, italianos, holandeses, armênios, judeus e gregos, o que a transformou no centro mais cosmopolita de sua época.

Apesar de a população grega ter se retirado para a Grécia após a guerra de independência turca, a cidade manteve sua natureza cosmopolita, e é hoje a mais ocidentalizada da Turquia, comungando dos mesmos valores que possui São Paulo, como ideologia, estilo de vida e tolerância religiosa e de gênero.

Hoje é uma cidade pujante, com intensa vida noturna e cultural, porta de entrada da Turquia e destino obrigatório para quem visita a península anatoliana, ou Anatólia, conhecida como Ásia Menor.

Dessa forma, nada mais lógico do que estreitar as relações da maior cidade do Brasil com a mais cosmopolita das cidades Turcas, pelas similaridades de características, como a diversidade étnica, religiosa, econômica e cultural, assim como pela tolerância na convivência de povos, crenças e camadas sociais marcadamente distintas.

Dessa forma, é a presente proposição para propugnar o reconhecimento da cidade de Esmirna como Cidade-Irmã da cidade de São Paulo, nos termos da Lei nº 14.471, de 10 de julho de 2007, com os objetivos nela declarados de promoção de intercâmbio e aproximação entre elas, através de acordos e programas de intercâmbio de experiências, troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas e sociais e a facilitação dos contatos entre empresas ou instituições interessadas.

Nesse sentido, por se tratar de iniciativa alinhada com os objetivos desta Cidade, e de grande interesse para a Administração Pública, contamos com o voto favorável dos nobres Pares.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/04/2015, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.